



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-312

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 25/07/2006	proposição Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006
--------------------	--

Autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo, alterando o inciso V do art. 115, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 115 -

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas exclusivamente dos segurados que recebam benefícios acima do piso previdenciário, desde que autorizadas por escrito pelos seus filiados, sendo obrigatório o encaminhamento da autorização ao Ministério da Previdência Social.

§2º Na hipótese do inciso V o Instituto Nacional de Seguro Social deverá atender imediatamente o pedido de cancelamento do desconto encaminhado pelo próprio segurado."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz limitar o desconto no benefício mínimo previdenciário, prestigiando o princípio da intangibilidade, contida na legislação trabalhista. Assim como, no salário evidenciasse o caráter alimentar, também o é no benefício previdenciário, mesmo com autorização pelo interessado. É de extrema necessidade a proteção jurídica de modo a limitar a possibilidade de descontos. Entendemos que sobre o benefício mínimo, como é o caso do segurado especial, não cabe retenção de qualquer espécie, que possa reduzir ainda mais o tão comprometido poder de sobrevivência do cidadão.

PARLAMENTAR

